



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 11/2022.**APROVADO:**1ª Discussão: 11 / 05 / 20222ª Discussão: 13 / 05 / 2022

 CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 11/2022, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o município de Corumbataí do Sul efetuar o registro contábil da aquisição de imóvel rural com área de 20.000 metros quadrados, localizado na entrada do município de Corumbataí do Sul, cujo aquisição foi solicitada através do projeto de Lei 10/2022.

A aquisição desta área é de grande interesse pela administração municipal, pelo fato de que o imóvel se confronta com a área urbana, na entrada da cidade, propício para a construção de moradias populares.

Sendo essa, uma ação válida que busca o bem comum da comunidade, primando pelo interesse social e a redução do déficit habitacional, solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Corumbataí do Sul/Pr, em 05 de maio de 2022.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	<u>06-05-2022</u>
Prazo Final em;	<u>11-05-2022</u>
 Assinatura	
Pres. da Comissão de: <u>Legislativa</u>	

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	<u>032/2022</u>
DATA:	<u>06-05-2022</u>
 PROTOCOLISTA	

Exmo. Sr.
WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	<u>06-05-2022</u>
Prazo Final em;	<u>11-05-2022</u>
 Assinatura	
Pres. da Comissão de: <u>Legislativa</u>	

SUMULA: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal no 957/2021, para execução no Exercício de 2022 conforme segue:

INCLUSÃO

ORGÃO 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
UNIDADE 10.001		SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2011
10.001.15.482.0030.1.017 4.4.90.61.00.00	P	Aquisição de Imóvel para Construção de Unidades Habitacionais	Adquirir domínio sobre a área de terras, com área total de 20.000,00 m², localizado no município de Corumbataí do Sul, com o objetivo de urbanizar a área e destiná-la a construção de conjunto habitacional.	m²	01000	R\$ 450.000,00
TOTAL						R\$ 450.000,00

Art.2º - De conformidade com o artigo 1º, fica incluso na Lei 956/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (LDO) a seguinte meta:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.001.15.482.0030.1.017.4.4.90.61.00.00

PROGRAMA		Habitacões Populares			
OBJETIVO		Habitacões Populares			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	Aquisição de Imóvel para Construção de Unidades Habitacionais	IMÓVEL	Metros Quadrados	20.000	R\$ 450.000,00

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento (Lei orçamentária Anual 2022) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).




**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.001.15.482.0030.1.017.4.4.90.61.00.00

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10								
SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10	001							
Urbanismo	10	001	15						
Habitação Urbana	10	001	15	482					
Habitações Populares	10	001	15	482	0030				
Aquisição de Imóvel para Construção de Unidades Habitacionais	10	001	15	482	0030	1.017			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10	001	15	482	0030	1.017	4.4.90.61.00.00	01000	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 450.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
1.7.1.8.01.2.1.00.00	01000	COTA-PARTE DO FPM	R\$ 450.000,00
TOTAL DO EXCESSO	PROVÁVEL		R\$ 450.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul, em 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4320/64)**

Receita	Fontes de Recursos	Arrecadação	
		Jan a Abril - 2021	Jan a Abril - 2022
FPM 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	1000	R\$ 3.996.349,95	R\$ 5.058.217,67

a) Arrecadação do 1º período de 2021 (janeiro a abril).....	R\$ 3.996.349,95
b) Arrecadação do 2º período de 2021 (maio a dezembro).....	R\$ 7.862.362,48
c) Arrecadação do 1º período de 2022 (janeiro a abril).....	R\$ 5.058.217,67

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\frac{\text{1º período de 2022}}{\text{1º período de 2021}} = \frac{\text{R\$ 5.058.217,67}}{\text{R\$ 3.996.349,95}} = \boxed{1,27}$$

2º período de 2021 X (r) = Provável Arrecadação do 2º período
R\$ 7.862.362,48 X 1,27 = R\$ 9.951.466,04

Receita prevista para 2022 R\$ 12.119.780,00

MENOS

a) 1º período de 2022.....	R\$ 5.058.217,67	
b) Provável arrecadação do 2º período de 2022.....	R\$ 9.951.466,04	
c) Créditos Especiais abertos.....	R\$ 0,00	
d) Créditos adicionais abertos anteriormente com recursos do excesso de arrecadação.....	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 15.009.683,71

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... **R\$ 2.889.903,71**
Saldo Utilizado em xx/xx/2022 **DECRETO xx/2022** R\$ 0,00

Saldo a ser utilizado **R\$ 2.889.903,71**

POR FONTES DE RECURSOS

FPM - 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00. - FONTE 1000.....	R\$ 2.889.903,71
TOTAL	R\$ 2.889.903,71

Corumbataí do Sul, 03 de maio de 2022


ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE PÁDUA DOS SANTOS
CONTADOR CRC -52845/O-9



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 17/2022

Referente: Projeto de Lei nº 11/2022

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 11/2022, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de imóvel rural com área de 20.000 metros quadrados, localizado na entrada do município, cuja aquisição foi solicitada através do projeto de lei 10/2022, com intuito de construir moradias populares, uma vez que o imóvel se confronta com a área urbana, na entrada da cidade.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na Lei nº 958/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 956/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 09 de maio de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 012/2022

Projeto de Lei 11/2022 – De 05 de Maio de 2022.

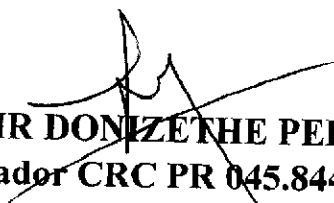
Autoria Executivo

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de resolução em epigrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 11/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 09 de maio de 2022.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 011/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 09 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 011/2022 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 09 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baião Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI - PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO